



"Versa sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Rio das Flores-RJ, receba por doação, uma área de terras de 75.00m², localizada no 1º Distrito deste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, uma área de terras de 75.00 m² (setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações:

- I- Dimensões: 1,50m de largura por 50.00m de comprimento, perfazendo uma área de 75.00m² (setenta e cinco metros quadrados);
- II- A área inicia-se na Avenida Santa Thereza, tendo por fundos o Córrego dos Ingleses, confrontando à direita com o doador e à esquerda com a área de direito de uso da Prefeitura, local para onde será transferida a rede de águas.

Art. 2º - A área da doação é de propriedade do Sr. João Batista de Oliveira e s/esposa Terezinha Alves de Oliveira, encontrando-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1786, às folhas 173/174 do livro 3-C.

§ 1º - A área aqui referida será doada mediante as condições estabelecidas na presente Lei, segundo entendimentos havidos entre as partes.

§ 2º - Após a efetiva doação, a área em questão será, automaticamente, integrada ao patrimônio público municipal.



"Versa sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Rio das Flores-RJ, receba por doação, uma área de terras de 75.00m², localizada no 1º Distrito deste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, uma área de terras de 75.00 m² (setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações:

- I- Dimensões: 1,50m de largura por 50.00m de comprimento, perfazendo uma área de 75.00m² (setenta e cinco metros quadrados);
- II- A área inicia-se na Avenida Santa Thereza, tendo por fundos o Córrego dos Ingleses, confrontando à direita com o doador e à esquerda com a área de direito de uso da Prefeitura, local para onde será transferida a rede de águas.

Art. 2º - A área da doação é de propriedade do Sr. João Batista de Oliveira e s/esposa Terezinha Alves de Oliveira, encontrando-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1786, às folhas 173/174 do livro 3-C.

§ 1º - A área aqui referida será doada mediante as condições estabelecidas na presente Lei, segundo entendimentos havidos entre as partes.

§ 2º - Após a efetiva doação, a área em questão será, automaticamente, integrada ao patrimônio público municipal.



Art. 3º - A área referida no artigo anterior será, posteriormente, anexada a área de direito de uso, a que tem esta Municipalidade, pela passagem da rede de distribuição de águas no lote nº 6 do doador, conforme croquí anexo, que é parte integrante desta Lei, com o objetivo de se construir uma servidão pública de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de largura, ligando a Avenida Santa Thereza ao Módulo Esportivo, construído pela Prefeitura em terreno próprio.

Art. 4º - Como forma de contra-prestação pela doação da área, objeto da presente Lei, a Prefeitura se obriga perante o doador a:

- I- construir a referida servidão pública;
- II- fazer a transferência das redes de distribuição de águas potáveis e de águas pluviais que passam em terras do próprio doador, para a lateral esquerda do lote nº 6 onde ficará então localizada a servidão que a Prefeitura tem o direito de uso, com 2.00m de largura;
- III- anexar a área objeto da doação a área a que a Prefeitura tem o direito de uso, citada no item II deste artigo, perfazendo, então, uma área que permitirá a construção da servidão pública, mencionada no item I deste artigo;
- IV- fazer a cerca, consoante o Código de Obras do Município, delimitando a servidão pública;
- V- realizar a transferência da referida rede, objeto do item II do presente artigo, num prazo máximo de noventa dias, contados da data de aprovação desta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura, através do Poder Executivo Municipal, realizará as medidas necessárias à execução desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 556 DE 29 DE AGOSTO DE 1985.....Fis. 03

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 29 de agosto de 1985.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-